

impondo a cobrança de multa correspondente a 1/30 (trinta avos) do valor do aluguel vigente a época, por dia que se verificar, comprovadamente, a proibição de visita da coisa locada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O novo eventual adquirente do imóvel ora locado, ficará obrigado a respeitar integralmente, o presente contrato, durante a sua vigência determinada, em virtude do disposto neste parágrafo, ou a combinar entre as partes.

CLÁUSULA 8ª - Quando finda ou rescindida a presente locação o(a) LOCATÁRIO(A) deverá devolver o imóvel no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal, ficando responsável, todavia, pelos danos que comprovadamente tenha dado causa, devendo em tal situação continuar pagando os aluguéis e encargos até a devolução do imóvel em boas condições de conservação e funcionamento conforme laudo de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A locação só terminará com a devolução das chaves, contra recibo de quitação, não se considerando como término da locação o abandono das chaves no imóvel ou em qualquer outro local, nem a sua entrega a quem quer que seja, a não ser ao(à) LOCADOR(A), por si ou representado pela administradora, contra a entrega do aludido recibo de quitação. O(A) LOCATÁRIO(A) apresentará também, para findar a locação, os comprovantes dos pagamentos finais dos encargos que lhe incumbam por força deste contrato.

CLÁUSULA 9ª - O descumprimento pelas partes contratantes de quaisquer das obrigações que assumirem, no presente instrumento, acarretará em falta grave, ensejando a imediata rescisão contratual, usando a parte prejudicada dos instrumentos judiciais cabíveis, se necessários para obtenção de mencionada rescisão, sem prejuízo da exigência de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 10ª - LOCADOR(A) e LOCATÁRIO(A) se comprometem e se obrigam neste ato e por este instrumento, a respeitar todas as cláusulas e condições ora estipuladas, tais quais se acham redigidas, incorrendo o contratante que der causa a rescisão na multa contratual equivalente a 03 (três) aluguéis vigente a época do eventual acontecimento e nos termos da legislação que estão em vigor.

CLÁUSULA 11ª – Obriga-se a LOCATÁRIO(A) a obedecer aos ditames dos regulamentos Municipais, como se nele estivesse transcrito, bem como, com as normas referentes ao direito de vizinhança no que se refere ao sossego, segurança e saúde dos vizinhos, na legislação em vigor e por tudo que diz respeito a este assunto citado na LEI DO INQUILINATO (8.245 de 1991).

CLÁUSULA 12ª – Como fiador(a) e principal pagador(a), o(a) Sr(a). **JOSÉ LEONARDO DINIZ**, brasileiro, divorciado, vereador, portador(a) da cédula de identidade RG sob o N. 4841876 SSP/PE, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o N.º 934.526.594-53, se obriga(m) como fiador(es), devedor(es) solidário(s) e principal(ais) pagador(es), no pagamento de qualquer quantia que venha a ser devida pelo(a) LOCATÁRIO(A) em virtude deste contrato de locação, com expressa renúncia aos benefícios previstos nos art. 827, 834, 836, 838 e 839 do código civil art. 595 caput, do código de Processo Civil e art. 262 do Código Civil, no caso de prorrogação do presente contrato, por força da Lei e ou acordo entre as partes, ou se houver retenção do imóvel além do prazo, por qualquer motivo, a fiança projetará seus efeitos não só até a entrega das chaves ou emissão de